

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 00182013 QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO TECNOLÓGICO SIMEPAR E A EMPRESA IARA CRISTINA DA SILVA MEIRELLES ARARAQUARA.

O **INSTITUTO TECNOLÓGICO SIMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 02.772.961/0002-20, sito na Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Sr. Eduardo Alvim Leite, a seguir denominada **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente Termo de Rescisão Contratual com a empresa **IARA CRISTINA DA SILVA MEIRELLES ARARAQUARA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.089.948/0001-16, com sede à Rua: Aida Benetti Barbieri, na cidade de Araraquara estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Iara Cristina da Silva Meirelles – proprietária, doravante denominada **CONTRATADA**, nas formas da Lei nº. 8.666/93, nos seus Artigos 78, Inciso I e II, e Artigo 129 Inciso I e II da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Considerando:

Que a **CONTRATADA** deveria entregar o objeto licitado a **CONTRATANTE** dia 09/09/2013 e entregou dia 17/09/2013 “parcialmente” sem a moldura frontal;

Que a **CONTRATADA** entregou o objeto licitado com várias divergências quanto às exigências técnicas previstas no edital de licitação devidamente notificadas;

Que a **CONTRATADA** não atendeu em tempo hábil a notificação enviada dia 18/09/2013 e-mail (info2001@info2001.com.br) (cópia anexa) a fim de corrigir os problemas nela elencados pela área técnica do SIMEPAR;

Resolve unilateralmente pela celebração do presente Termo de Rescisão de Contrato, o qual reger-se-á pela legislação cabível e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato nº 0018/2013 para o fornecimento de 1(um) Servidor HP PROLIANT DL380pG8, decorrente do Pregão nº.0042013, firmado em 09/08/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

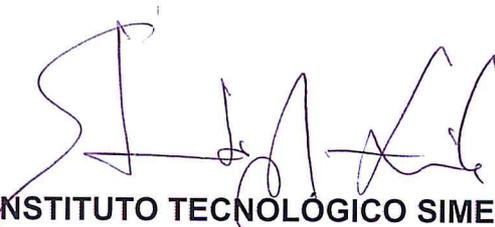
Por força da presente rescisão, a Contratante dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a Contratada a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

A Justiça Federal da Capital do Estado do Paraná será o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste distrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.



E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


**INSTITUTO TECNOLÓGICO SIMEPAR
CONTRATANTE**

Curitiba-PR, 27 de Setembro de 2013.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

ZENÓBIO JOSÉ GAVLAK
Coordenador Adm. Financeiro

